



**LEI Nº 697/2019 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 1792  
Fls. Nº 43V  
Data: 25 / 02 / 19  
Funcionário

**Altera a Lei nº 647 de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º, caput, da Lei nº 647 de 15 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal e ampliar a carga horária dos servidores por tempo determinado de até 1 (hum) ano, prorrogável por igual período”.*

**Art. 2º.** O disposto no artigo primeiro se aplica ao contrato temporário ou processo seletivo que estejam em vigência quando da entrada em vigor da presente Lei, podendo a Administração Municipal fazê-lo por meio de aditivo ao Edital de Seleção Pública ou ao contrato por prazo temporário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 34º aniversário de  
Emancipação Político – Administrativa, em 14 de MARÇO de 2019.

**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
PREFEITO MUNICIPAL